



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

LEI Nº 1089, DE 16 DE MARÇO DE 2005

“Dispõe sobre a criação de TELESSALA - EJA, destinado ao ensino fundamental, para alunos de 5ª a 8ª série”.

O SR. CÉLIO FERRETTI PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

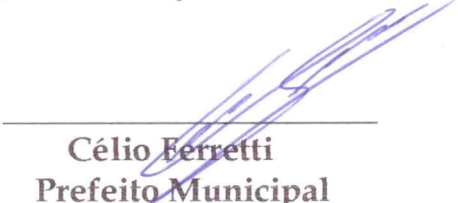
Artigo 1º - Fica criado no município de Cândido Rodrigues, TELESSALA - EJA, programa de telecurso destinado ao ensino fundamental, para alunos de 5ª a 8ª série.

Artigo 3º - O número de salas de aula, presença flexível, idade dos alunos a serem beneficiados e o local onde serão as aulas, será regulamentado através de Decreto, sancionado pelo Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 4º - As despesas para a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento geral do município.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 16 de março de 2005.


Célio Ferretti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

Registrada em livro próprio e mandado publicar tanto pôr afixação no local de costume, na mesma data, como pôr inserção em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

Sérgio Antônio Curti
Contador